

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CRENCIAMENTO Nº 04/2026**

Processo Administrativo Nº: PA010209/2026

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento aberto e permanente de Bancos Comerciais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e Empresas Administradoras de Cartão de Crédito vinculadas a Bancos Comerciais autorizados, para a operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, instituído pelo Decreto Municipal nº 068/2026, de 13 de agosto de 2026, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, observada a legislação aplicável.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010209/2026
RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

INSCRIÇÕES: de 10/09/2026 até 10/09/2027.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: análise dos documentos e das propostas em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: por item.

ENDEREÇO DE ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, CEP: 44.885-000, ou por e-mail: licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br

PERÍODO: o recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 10/09/2026, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, no endereço acima indicado.

ESCLARECIMENTOS: pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições.

PRAZO RECURSAL: 3 (três) dias úteis.

ENVELOPE – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 / PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL) / CNPJ / TELEFONE / E-MAIL.

LEGISLAÇÃO: art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 068/2026.

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, aberto e permanente, com o objetivo de credenciar Bancos Comerciais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e Empresas Administradoras de Cartão de Crédito vinculadas a Bancos Comerciais autorizados, para

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



a operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, instituído pelo Decreto Municipal nº 068/2026, de 13 de agosto de 2026, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, **conforme condições e regramentos estabelecidos neste edital de credenciamento e seus anexos**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público para credenciamento aberto e permanente, com fundamento na seguinte legislação:

1.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos arts. 6º, inciso XLIII; 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79;

1.1.2. Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

1.1.3. Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

1.1.4. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

1.1.5. Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026;

1.1.6. Decreto Municipal nº 068/2026, de 13 de agosto de 2026, que estabelece regras para as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e institui o Cartão de Fomento Municipalista;

1.1.7. Demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à espécie.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. "Consignação facultativa": desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão do servidor, previamente autorizado, para pagamento de obrigação assumida perante entidade consignatária habilitada, observado o limite de margem.

2.2. "Consignado": servidor público municipal ativo, inativo ou pensionista que autorize a consignação.

2.3. "Entidade consignatária": pessoa jurídica regularmente habilitada pelo Município para operar consignações facultativas.

2.4. "Margem consignável": parcela da remuneração que poderá ser comprometida, observado o limite do art. 8º do Decreto nº 068/2026.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



2.5. "Cartão de Fomento Municipalista": instrumento de pagamento destinado à aquisição de bens e serviços perante estabelecimentos comerciais participantes, especialmente os localizados no Município, com possibilidade de consignação em folha quando autorizada.

2.6. "Arranjo de pagamento": conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de serviço de pagamento, nos termos da legislação federal e da regulação do Banco Central do Brasil (BACEN).

2.7. "Arranjo de pagamento aberto": arranjo que possibilita a participação de instituições e a aceitação ampla, nos termos da regulamentação do BACEN.

2.8. "Cartão bandeirado": instrumento de pagamento emitido sob bandeira de arranjo aberto.

2.9. "Sistema de consignações": solução tecnológica utilizada para reserva, averbação, processamento, controle, conciliação, auditoria e acompanhamento das consignações.

2.10. "Averbação": registro da autorização de consignação no sistema de folha de pagamento, observados os limites de margem.

2.11. "Saque emergencial": operação de disponibilização de numerário vinculada ao cartão, admitida somente nas hipóteses e nos limites previstos em lei federal e neste edital.

2.12. "CCB": Cédula de Crédito Bancário.

2.13. "SPB": Sistema de Pagamentos Brasileiro.

2.14. "CET": Custo Efetivo Total.

2.15. "MDR": Taxa de desconto do estabelecimento comercial (Merchant Discount Rate).

2.16. "Lock-in tecnológico": dependência de solução proprietária que impede ou dificulta a migração para outros fornecedores.

2.17. "Neutralidade concorrencial e interoperabilidade": princípios que vedam tratamento discriminatório entre participantes do arranjo e garantem a comunicação entre diferentes sistemas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços administrativos (art. 30, I e II, da CF/88), visando promover a inclusão financeira e o bem-estar dos servidores públicos de Mulungu do Morro/BA.

3.2. A implementação do Cartão de Fomento Municipalista, nos termos do Decreto nº 068/2026, objetiva estimular o comércio local, incentivando a aquisição de bens e serviços dentro do Município, o que contribui para o fortalecimento da economia regional e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 e 11.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



3.3. A operação por meio de arranjo de pagamento aberto supervisionado pelo BACEN garante a segurança jurídica, a transparência e a eficiência tecnológica necessárias, sem gerar ônus financeiro direto ao erário municipal, respeitando integralmente os preceitos da LGPD e a proteção ao consumidor.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. O credenciamento será realizado de forma paralela, não exclusiva e sob demanda, permanecendo aberto a todos os interessados que preencham os requisitos habilitatórios.

4.2. A adesão ao programa é estritamente voluntária por parte do servidor público municipal.

Descrição	Unidade	Quant.	Margem consignável	Natureza da Despesa
Servidores Municipais Elegíveis ao Programa	servidores	451	40% (quarenta por cento), observados os sublimites e o cronograma de redução do art. 8º do Decreto Municipal nº 068/2026	Sem custo direto ao Município (desconto em folha)

5. DA MARGEM CONSIGNÁVEL

5.1. Em estrita observância ao art. 8º do Decreto nº 068/2026, o limite global de consignação é de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do consignado.

5.2. Do limite global referido, destinar-se-ão até 5% (cinco por cento) exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou a utilização com a finalidade de saque, e até 5% (cinco por cento) exclusivamente para o cartão consignado de benefício ou a utilização com a finalidade de saque.

5.3. O limite global de 40% será reduzido em 2 (dois) pontos percentuais em 14 de janeiro de cada exercício, a partir de 2027, até atingir o patamar de 30% (trinta por cento). Os sub-limites de 5% também sofrerão redução de 2 pontos percentuais por ano, a partir de 2027, até atingirem 0% em 2029, data em que ficarão vedadas novas operações nas respectivas modalidades.

5.4. As reduções previstas não se aplicam aos contratos firmados até a data de início de vigência de cada novo limite, assegurada a manutenção das condições pactuadas até a liquidação integral da obrigação.

5.5. A utilização da margem depende de autorização prévia, expressa e inequívoca do servidor e da existência de margem disponível no momento da averbação, sendo o controle realizado pelo sistema eletrônico de consignações.

6. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. As inscrições estarão abertas no período de 09/09/2026 a 09/09/2027, devendo a proposta ser apresentada por item.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



6.2. A documentação deverá ser entregue presencialmente na Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – BA, CEP: 44.885-000, ou enviada por e-mail para licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br, em envelope ou arquivo digital devidamente identificado.

6.3. O órgão competente analisará a documentação em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, desde que não alterem as condições originais da proposta (art. 13, § 1º, do Decreto nº 068/2026).

7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste credenciamento bancos comerciais autorizados e supervisionados pelo BACEN e empresas administradoras de cartão de crédito vinculadas a bancos comerciais autorizados, que operem obrigatoriamente em arranjo de pagamento aberto.

7.2. É vedada a participação de instituições que ofertem cartões em arranjo fechado, soluções proprietárias ou infraestrutura dedicada que caracterize *lock-in* tecnológico, bem como instituições que não atendam aos requisitos de habilitação deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, conforme art. 12 do Decreto nº 068/2026:

8.1.1. Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado;

8.1.3. Comprovação dos poderes de representação legal do signatário;

8.1.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade trabalhista (CNDT) e perante o FGTS (CRF);

8.1.5. Comprovação de autorização ou registro perante o Banco Central do Brasil (BACEN);

8.1.6. Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;

8.1.7. Indicação de canais de atendimento (presenciais ou eletrônicos) aos servidores;

8.1.8. Comprovação de medidas de segurança da informação e proteção de dados (LGPD);

8.1.9. Declaração de que não cobrará do Município valores não previstos em contratação administrativa regularmente formalizada;

8.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

8.2. Não será exigida sede ou filial no Estado da Bahia como condição de habilitação, desde que a execução e o atendimento sejam garantidos por meios eficazes (art. 12, § 1º, do Decreto).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



9. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

9.1. A seleção ocorrerá exclusivamente pela verificação do atendimento aos requisitos deste edital, sem julgamento competitivo, admitindo-se o credenciamento de todos os habilitados.

9.2. O credenciamento não implica contratação obrigatória nem gera direito a qualquer tipo de remuneração por parte do Poder Público (art. 11, § 3º, do Decreto).

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Requisitos Técnicos Operacionais: a credenciada deverá disponibilizar plataforma integrada à folha de pagamento com disponibilidade mínima de 99,5%, aplicativo digital para os servidores, suporte técnico em até 72 horas úteis e cartões obrigatoriamente bandeirados (arranjo aberto), vedada a utilização de POS dedicado.

10.2. Requisitos de Segurança: conformidade integral com as normas do BACEN/CMN, padrões PCI-DSS, criptografia de 256 bits e observância rigorosa à LGPD (art. 15 do Decreto).

10.3. Requisitos Econômicos e Sociais: vedação absoluta de cobrança de anuidade, mensalidade ou taxas de adesão ao servidor. É proibida a aplicação de juros rotativos, em conformidade com a Lei nº 14.509/2022. O custeio de toda a operação é de responsabilidade exclusiva da instituição credenciada.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução seguirá o fluxo de credenciamento, assinatura do termo de adesão, implantação sistêmica e fiscalização contínua pela Secretaria Municipal de Administração.

12. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

12.1. O credenciamento terá validade de até 5 (cinco) anos, sendo o procedimento aberto e permanente para novos interessados durante o período de vigência das inscrições.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer por descumprimento de normas, perda de requisitos de habilitação ou irregularidades operacionais, garantido o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa após notificação prévia.

14. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

14.1. A fiscalização será exercida por gestor designado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante relatórios periódicos e auditoria das operações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



15.1. O Município obriga-se a informar o saldo de margem, registrar as consignações, repassar os valores descontados até o 5º dia útil do mês subsequente e garantir a interoperabilidade do sistema, sem responder solidária ou subsidiariamente pelas dívidas dos servidores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

16.1. A credenciada deve respeitar os limites de margem, assumir todos os custos tecnológicos e de emissão, garantir a transparência das condições ao servidor e prevenir o superendividamento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A presente Chamada Pública não acarreta ônus financeiro ao Município, sendo vedada qualquer cobrança de taxas ou tarifas contra o erário municipal.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Além das sanções da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração e o rito do art. 18 do Decreto nº 068/2026.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital.

Mulungu do Morro/BA, 08 de setembro de 2026

ROBERVAL JÚNIOR DE MORAES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

JÉSSICA BRANDÃO NEVES

Agente de Contratação

ANEXOS

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato/Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO V – Modelo de Proposta

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO VI – Modelo de Declarações:

- 1.0 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 2.0 Declaração de Inexistência de vínculo de parentesco;
- 3.0 – Declaração de pleno conhecimento do edital;
- 4.0 – Declaração de regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.0 – Declaração de não emprego de menores;
- 6.0 – Declaração de conformidade com a LGPD;
- 7.0 – Declaração de observância dos limites de margem consignável e das vedações legais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Identificação

Órgão: Município de Mulungu do Morro – Estado da Bahia, CNPJ nº 16.445.876/0001-81.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Credenciamento aberto e permanente de Bancos Comerciais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e de Empresas Administradoras de Cartão de Crédito vinculadas a Bancos Comerciais autorizados, para a operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, instituído pelo Decreto Municipal nº 068/2026, de 13 de agosto de 2026, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Fundamentação legal: art. 18 c/c art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 4.595/1964; Lei Federal nº 12.865/2013; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Federal nº 14.509/2022, com as alterações da Medida Provisória nº 1.355/2026; e Decreto Municipal nº 068/2026.

Estrutura adotada: este Estudo Técnico Preliminar observa os elementos previstos no art. 18, §1º, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Descrição da necessidade da contratação

1.1. O problema a ser enfrentado, sob a perspectiva do interesse público, é a ausência de instrumento formal e seguro de acesso ao crédito consignado e de fomento ao consumo local por parte dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de Mulungu do Morro/BA, muitos dos quais recorrem a linhas de crédito informais ou onerosas, sem qualquer mecanismo de controle de endividamento ou de incentivo à economia municipal.

1.2. O Decreto Municipal nº 068/2026, de 13 de agosto de 2026, instituiu o **Cartão de Fomento Municipalista** e disciplinou a consignação facultativa em folha de pagamento, estabelecendo a necessidade de credenciamento de instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito aptas a operacionalizar o instrumento, em arranjo de pagamento aberto, sem ônus ao erário municipal.

1.3. Não havendo, atualmente, instituição credenciada pelo Município para essa finalidade, a presente contratação, por credenciamento, é necessária para viabilizar, de forma isonômica e permanente, o acesso de todos os interessados habilitados que atendam aos requisitos legais e editalícios, assegurando aos servidores a livre escolha entre as instituições credenciadas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



2. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual

2.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

2.2. A presente demanda decorre de política pública municipal instituída por decreto publicado em 13/08/2026. Trata-se, ademais, de credenciamento sem despesa orçamentária direta para o Município (item 6 deste Estudo), uma vez que o custeio integral da operação recai sobre as instituições credenciadas, não configurando aquisição de bens ou serviços remunerados pela Administração.

3. Requisitos da contratação

3.1. **Requisitos de participação:** poderão credenciar-se bancos comerciais autorizados e supervisionados pelo BACEN e empresas administradoras de cartão de crédito vinculadas a bancos comerciais autorizados, desde que operem exclusivamente em arranjo de pagamento aberto, vedada a participação de instituições que ofereçam soluções proprietárias, arranjo fechado ou infraestrutura que caracterize *lock-in* tecnológico.

3.2. **Requisitos técnico-operacionais:** disponibilização de plataforma integrada ao sistema de folha de pagamento do Município, com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento); aplicativo digital para os servidores; suporte técnico com prazo de atendimento de até 72 (setenta e duas) horas úteis; e cartões obrigatoriamente bandeirados, vedada a exigência de POS dedicado.

3.3. **Requisitos de segurança:** conformidade integral com as normas do BACEN/CMN, aderência aos padrões PCI-DSS, criptografia de 256 bits e observância rigorosa à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

3.4. **Requisitos econômicos e sociais:** vedação absoluta à cobrança de anuidade, mensalidade ou taxa de adesão do servidor; proibição de aplicação de juros rotativos, em conformidade com a Lei nº 14.509/2022; e assunção, pela instituição credenciada, de todos os custos tecnológicos e operacionais inerentes à solução.

3.5. **Requisitos documentais de habilitação:** regularidade jurídica (CNPJ, ato constitutivo e poderes de representação), regularidade fiscal e trabalhista (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e CRF/FGTS), autorização de funcionamento perante o BACEN, capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, canais de atendimento aos servidores, comprovação de medidas de segurança da informação e de proteção de dados, declaração de não cobrança de valores não previstos em contratação formalizada e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, não sendo exigida sede ou filial no Estado da Bahia.

4. Estimativa das quantidades

4.1. A estimativa de demanda tem caráter referencial, tendo em vista que a adesão dos servidores ao programa é facultativa e que o credenciamento é aberto, não exclusivo e sob demanda, podendo variar o número de instituições credenciadas e de adesões ao longo da vigência.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



Descrição	Unidade	Quantitativo	Margem consignável	Natureza da despesa
Servidores municipais elegíveis ao programa	servidores	451	40% (com cronograma decrescente até 30%, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 068/2026)	Sem custo direto ao Município (desconto em folha)

4.2. **Memória de cálculo:** o quantitativo de 451 servidores corresponde ao total de servidores ativos, inativos e pensionistas constantes da folha de pagamento municipal na data-base de elaboração deste Estudo, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Administração junto ao setor de recursos humanos e ao sistema de folha de pagamento do Município.

4.3. O limite de margem consignável global de 40% (quarenta por cento) — com sublimites de até 5% para cartão de crédito consignado e até 5% para cartão consignado de benefício — será reduzido em 2 (dois) pontos percentuais ao ano, a partir de 14 de janeiro de 2027, até atingir 30% (trinta por cento) o limite global e 0% (zero por cento) os sublimites em 2029, conforme cronograma fixado no art. 8º do Decreto Municipal nº 068/2026, não se aplicando a redução aos contratos já firmados.

5. Levantamento de mercado

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas técnicas para a operacionalização do objeto:

a) Licitação para contratação de instituição financeira única: descartada, por restringir a livre escolha do servidor, concentrar risco operacional em único fornecedor e ser incompatível com a natureza não onerosa ao erário do serviço, que não configura despesa pública a ser licitada por menor preço ou melhor técnica.

b) Convênio ou termo de cooperação direto com instituições financeiras: descartado, por não assegurar a isonomia e a publicidade exigidas para o acesso de todas as instituições interessadas que preencham os requisitos legais.

c) Credenciamento aberto e permanente (art. 79 da Lei nº 14.133/2021): solução adotada, por ser o procedimento auxiliar próprio às hipóteses em que a Administração tem interesse em contratar todos os que satisfaçam as condições exigidas, sem relação de exclusão entre os interessados, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, plenamente compatível com a natureza do objeto (prestação de serviço financeiro de adesão facultativa do servidor, sem remuneração pelo Município).

5.2. A pesquisa mercadológica indicou a existência de pluralidade de bancos comerciais e de administradoras de cartão de crédito vinculadas, autorizados pelo BACEN e aptos a operar em arranjo de pagamento aberto, o que confirma a viabilidade de credenciamento amplo e concorrencial entre instituições, em benefício da livre escolha do servidor e da neutralidade concorrencial.

5.3. Exige-se, como condição de participação, a operação em arranjo de pagamento aberto e a vedação a soluções proprietárias, de modo a prevenir o *lock-in* tecnológico e assegurar a interoperabilidade entre sistemas, em linha com as diretrizes de regulação do BACEN para arranjos de pagamento.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



6. Estimativa do valor da contratação

6.1. O credenciamento não acarreta ônus financeiro ao Município, sendo vedada, nos termos do item 17.1 do edital e do art. 15 do Decreto Municipal nº 068/2026, qualquer cobrança de taxas, tarifas, anuidade ou remuneração contra o erário municipal ou contra o servidor pela mera adesão.

6.2. Dessa forma, a estimativa de valor da contratação para o Município é de **R\$ 0,00 (zero reais)**, uma vez que a remuneração das instituições credenciadas decorre exclusivamente das relações contratuais firmadas diretamente com os servidores aderentes (operações de crédito consignado e utilização do cartão), no âmbito da livre negociação regulada pelo BACEN, não havendo repasse de recursos públicos às credenciadas.

6.3. Não há, portanto, necessidade de estimativa de preços unitários referenciais ou de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por ausência de despesa a ser suportada pelo Poder Público.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução consiste no credenciamento aberto e permanente, sem julgamento competitivo, de todas as instituições que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, de segurança e econômico-sociais fixadas no edital, para operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista.

7.2. O fluxo de execução compreende: (i) recebimento e análise da documentação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; (ii) assinatura de termo de adesão/credenciamento pelas instituições habilitadas; (iii) implantação da integração sistêmica entre a credenciada e o sistema de folha de pagamento municipal; (iv) disponibilização do cartão e dos canais de atendimento aos servidores interessados; (v) operação corrente das consignações, com averbação, controle de margem, repasse e conciliação; e (vi) fiscalização contínua exercida por gestor designado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante relatórios periódicos e auditoria das operações.

7.3. O credenciamento não exige exclusividade nem gera direito subjetivo à contratação ou a qualquer remuneração por parte do Poder Público, podendo novas instituições aderir a qualquer tempo durante o período de vigência das inscrições (09/09/2026 a 09/09/2027), respeitada a validade de até 5 (cinco) anos do credenciamento.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

8.1. Não se aplica o parcelamento em lotes ou itens típico de licitações competitivas, dada a natureza própria do credenciamento, que admite a habilitação simultânea e não excludente de todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos do edital, não havendo, portanto, disputa por quantitativo ou item a ser fracionado.

8.2. A ausência de parcelamento, nesse contexto, amplia a concorrência e a liberdade de escolha do servidor, em vez de restringi-la, atendendo ao princípio da economicidade indireta e à busca da proposta mais vantajosa sob a ótica do interesse coletivo dos servidores.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

9.1. Espera-se, com a contratação, promover a inclusão financeira e o bem-estar dos servidores públicos municipais, mediante acesso regulado e transparente ao crédito consignado, com limites de margem controlados e vedação a práticas abusivas (juros rotativos, cobrança de anuidade ou taxas de adesão).

9.2. Espera-se, ainda, fomentar o comércio e a economia local, por meio do estímulo à aquisição de bens e serviços em estabelecimentos do Município, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 (trabalho decente e crescimento econômico) e 11 (cidades e comunidades sustentáveis).

9.3. Do ponto de vista da gestão pública, o modelo de credenciamento aberto e permanente, sem ônus ao erário, otimiza o uso dos recursos públicos, pois assegura ao Município os benefícios da política pública sem qualquer dispêndio orçamentário direto, transferindo à iniciativa privada credenciada a integralidade dos custos tecnológicos e operacionais.

10. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

10.1. Publicação do edital de chamamento público e de seus anexos, com ampla divulgação a bancos comerciais e administradoras de cartão de crédito;

10.2. Designação formal do gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos termos de credenciamento, nos termos do art. 14 deste Estudo e do item 14 do edital;

10.3. Capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Administração e do setor de recursos humanos para a operação do sistema eletrônico de consignações, controle de margem e conciliação dos repasses;

10.4. Elaboração e disponibilização, pela Administração, de rotina de comunicação do saldo de margem consignável aos servidores e às instituições credenciadas;

10.5. Verificação, previamente à assinatura de cada termo de adesão, da regularidade documental e da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Identifica-se interdependência com o contrato ou licença de uso do sistema de folha de pagamento do Município, que deverá permitir a integração eletrônica com as plataformas das instituições credenciadas para fins de averbação, controle de margem e processamento das consignações.

11.2. Não foram identificadas outras contratações públicas diretamente correlatas ou interdependentes além da citada integração sistêmica, tratando-se de credenciamento autônomo, sem vinculação a obras, serviços de engenharia ou fornecimento de bens.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

12.1. Por se tratar de credenciamento para prestação de serviço financeiro operacionalizado, preferencialmente, por meios eletrônicos e digitais (plataforma integrada, aplicativo e cartão), o objeto

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



apresenta baixo impacto ambiental direto, não envolvendo aquisição de bens de consumo, obras ou serviços de engenharia.

12.2. Como medida de boa prática, recomenda-se priorizar, entre os requisitos técnicos, soluções que privilegiem canais digitais de atendimento e adesão em detrimento de processos físicos, reduzindo o consumo de papel e a geração de resíduos, sem prejuízo do atendimento presencial quando necessário.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

13.1. Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica, jurídica e econômica** da contratação mediante **credenciamento aberto e permanente**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 068/2026, por se tratar da solução mais adequada para viabilizar, de forma isonômica, transparente e sem ônus ao erário municipal, o acesso dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de Mulungu do Morro/BA ao Cartão de Fomento Municipalista e à consignação facultativa em folha de pagamento.

13.2. Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do edital de chamamento público de credenciamento e respectivos anexos, já disponibilizados, e a remessa dos autos para análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Mulungu do Morro/BA, 24 de agosto de 2026

Elaboração:

ROBERVAL JÚNIOR DE MORAES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Aprovação:

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

Identificação

Órgão: Município de Mulungu do Morro – Estado da Bahia, CNPJ nº 16.445.876/0001-81.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Credenciamento aberto e permanente de Bancos Comerciais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e de Empresas Administradoras de Cartão de Crédito vinculadas a Bancos Comerciais autorizados, para a operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, instituído pelo Decreto Municipal nº 068/2026, de 13 de agosto de 2026, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Documento de referência: Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado, que fundamenta tecnicamente a presente contratação e integra o processo administrativo.

1. Definição do objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento aberto, não exclusivo e permanente de bancos comerciais autorizados pelo BACEN e de empresas administradoras de cartão de crédito vinculadas a bancos comerciais autorizados, para operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de Mulungu do Morro/BA.

1.2. O credenciamento não é modalidade competitiva de licitação, mas procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de inexigibilidade de que trata o art. 74, inciso IV, da mesma Lei, admitindo-se o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos deste instrumento.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo, no qual restou demonstrada a necessidade de disponibilizar aos servidores municipais instrumento formal, seguro e transparente de acesso ao crédito consignado e ao Cartão de Fomento Municipalista, instituído pelo Decreto Municipal nº 068/2026.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



2.2. A base legal da contratação compreende: art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 4.595/1964; Lei Federal nº 12.865/2013; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Federal nº 14.509/2022, com as alterações da Medida Provisória nº 1.355/2026; e Decreto Municipal nº 068/2026.

2.3. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, razão pela qual a presente demanda não possui alinhamento formal com instrumento de planejamento dessa natureza, decorrendo diretamente da política pública instituída pelo Decreto Municipal nº 068/2026.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste no credenciamento, sem julgamento competitivo, de todas as instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, de segurança e econômico-sociais fixadas neste Termo de Referência e no edital, assegurando aos servidores a livre escolha entre as instituições credenciadas.

3.2. A solução compreende a integração eletrônica entre a plataforma da credenciada e o sistema de folha de pagamento do Município, a emissão do Cartão de Fomento Municipalista em arranjo de pagamento aberto, a disponibilização de canais de atendimento presenciais e digitais aos servidores e a operação corrente das consignações facultativas, incluindo reserva, averbação, controle de margem, repasse e conciliação dos valores descontados.

3.3. Não há exigência de exclusividade tecnológica: é vedada a oferta de soluções proprietárias, arranjo fechado ou infraestrutura que caracterize *lock-in* tecnológico, de modo a preservar a neutralidade concorrencial e a interoperabilidade entre sistemas.

4. Requisitos da contratação

4.1. **Requisitos de participação:** poderão credenciar-se bancos comerciais autorizados e supervisionados pelo BACEN e empresas administradoras de cartão de crédito vinculadas a bancos comerciais autorizados, desde que operem exclusivamente em arranjo de pagamento aberto.

4.2. **Requisitos técnico-operacionais:** disponibilização de plataforma integrada ao sistema de folha de pagamento do Município, com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento); aplicativo digital para os servidores; suporte técnico com prazo de atendimento de até 72 (setenta e duas) horas úteis; e cartões obrigatoriamente bandeirados, vedada a exigência de POS dedicado.

4.3. **Requisitos de segurança:** conformidade integral com as normas do BACEN/CMN, aderência aos padrões PCI-DSS, criptografia de 256 bits e observância rigorosa à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



4.4. Requisitos econômicos e sociais: vedação absoluta à cobrança de anuidade, mensalidade ou taxa de adesão do servidor; proibição de aplicação de juros rotativos, em conformidade com a Lei nº 14.509/2022; e assunção, pela instituição credenciada, de todos os custos tecnológicos e operacionais inerentes à solução.

4.5. Requisitos documentais de habilitação: regularidade jurídica (CNPJ, ato constitutivo e poderes de representação), regularidade fiscal e trabalhista (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e CRF/FGTS), autorização de funcionamento perante o BACEN, capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, canais de atendimento aos servidores, comprovação de medidas de segurança da informação e de proteção de dados, declaração de não cobrança de valores não previstos em contratação formalizada e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, não sendo exigida sede ou filial no Estado da Bahia.

4.6. Margem consignável: observância do limite global de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do consignado, com sublimites de até 5% para cartão de crédito consignado e até 5% para cartão consignado de benefício, sujeitos ao cronograma de redução previsto no art. 8º do Decreto Municipal nº 068/2026, até atingir 30% (limite global) e 0% (sublimites) em 2029.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução observará o seguinte fluxo: (i) recebimento e análise da documentação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; (ii) assinatura de termo de adesão/credenciamento pelas instituições habilitadas; (iii) implantação da integração sistêmica entre a credenciada e o sistema de folha de pagamento municipal; (iv) disponibilização do cartão e dos canais de atendimento aos servidores interessados; e (v) operação corrente das consignações, com averbação, controle de margem, repasse e conciliação.

5.2. As inscrições para credenciamento permanecerão abertas de 09/09/2026 a 09/09/2027, podendo novas instituições aderir a qualquer tempo, respeitada a validade de até 5 (cinco) anos do credenciamento, nos termos do item 12 do edital.

5.3. A adesão do servidor ao programa é estritamente voluntária, e o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem a qualquer remuneração por parte do Poder Público.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A fiscalização será exercida por gestor designado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante relatórios periódicos e auditoria das operações, competindo-lhe acompanhar o cumprimento dos requisitos técnicos, de segurança e econômico-sociais por parte das instituições credenciadas.

6.2. **Obrigações do Município:** informar o saldo de margem consignável, registrar as consignações, repassar os valores descontados até o 5º dia útil do mês subsequente e garantir a interoperabilidade do sistema, sem responder solidária ou subsidiariamente pelas dívidas dos servidores perante as credenciadas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



6.3. **Obrigações das instituições credenciadas:** respeitar os limites de margem consignável, assumir integralmente os custos tecnológicos e de emissão, garantir a transparência das condições ofertadas ao servidor e adotar medidas de prevenção ao superendividamento.

6.4. O credenciamento poderá ocorrer por descumprimento de normas, perda de requisitos de habilitação ou irregularidades operacionais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa após notificação prévia.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. Não há, neste credenciamento, pagamento pelo Município às instituições credenciadas, tampouco medição de serviços para fins de faturamento contra o erário municipal, uma vez que a remuneração das credenciadas decorre exclusivamente das relações contratuais firmadas diretamente com os servidores aderentes, no âmbito da livre negociação regulada pelo BACEN.

7.2. É vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores não previstos em contratação administrativa regularmente formalizada, bem como qualquer tarifa ou taxa contra o erário municipal.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. A seleção dar-se-á exclusivamente por credenciamento, sem julgamento competitivo, mediante a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, de segurança e econômico-sociais estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados habilitados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Não há hierarquização, pontuação técnica ou disputa de preços entre os interessados, tratando-se de procedimento não excludente, aberto à adesão permanente de novas instituições durante o período de vigência das inscrições.

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. Conforme demonstrado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento não acarreta ônus financeiro ao Município, sendo vedada qualquer cobrança de taxas, tarifas, anuidade ou remuneração contra o erário municipal ou contra o servidor pela mera adesão.

9.2. A estimativa de valor da contratação para o Município é de **R\$ 0,00 (zero reais)**, por não haver repasse de recursos públicos às instituições credenciadas.

10. Adequação orçamentária

10.1. Por não acarretar despesa orçamentária ao Município, a presente contratação prescinde de indicação de dotação orçamentária específica, nos termos do item 17 do edital, sendo vedada qualquer cobrança de taxas ou tarifas contra o erário municipal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



11. Sanções administrativas

11.1. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se às instituições credenciadas, conforme a gravidade da infração e o rito do art. 18 do Decreto Municipal nº 068/2026, as penalidades de advertência, suspensão temporária ou descredenciamento.

12. Disposições finais

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência e do credenciamento dele decorrente.

12.2. Este Termo de Referência integra, para todos os efeitos, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2026 e seus demais anexos.

Mulungu do Morro/BA, 26 de agosto de 2026

Elaboração

ROBERVAL JÚNIOR DE MORAES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Aprovação

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO E CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº PA_____/2026
Termo de Contrato de Credenciamento nº ____/2026

Preâmbulo

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – BA, CEP 44.885-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **ACÁCIO TELES DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[CPF]**, na qualidade de **[CARGO/QUALIFICAÇÃO]**, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2026, Processo Administrativo nº PA_____/2026, e a habilitação regular da CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 068/2026 e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, instituído pelo Decreto Municipal nº 068/2026, de 13 de agosto de 2026, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Mulungu do Morro/BA, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 04/2026, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o precedem, os quais integram este Termo de Contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.2. O credenciamento de que trata este instrumento não é exclusivo, sendo admitida a habilitação simultânea de outras instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito que atendam aos requisitos editalícios, assegurada aos servidores a livre escolha entre as instituições credenciadas.

Cláusula Segunda – Da Fundamentação Legal e da Vinculação

2.1. Este Termo de Contrato decorre de procedimento de credenciamento fundamentado no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV, no art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 068/2026, e observará, ainda, a Lei Federal nº 4.595/1964, a Lei Federal nº 12.865/2013, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Federal nº 14.509/2022, com as alterações da Medida Provisória nº 1.355/2026.

2.2. Este Termo vincula-se, em sua integralidade, ao Edital de Credenciamento nº 04/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à solicitação de credenciamento e aos documentos de habilitação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



apresentados pela CREDENCIADA, os quais passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, prevalecendo suas disposições em caso de eventual conflito com este Termo.

Cláusula Terceira – Das Condições de Habilitação

3.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026, em especial:

3.1.1. regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e junto ao FGTS;

3.1.2. autorização ou registro válido perante o Banco Central do Brasil (BACEN) para operar em arranjo de pagamento aberto;

3.1.3. capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e canais de atendimento aos servidores;

3.1.4. medidas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.2. A perda de qualquer condição de habilitação durante a vigência deste Termo sujeitará a CREDENCIADA ao descredenciamento, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Quarta – Da Operacionalização do Objeto

4.1. A CREDENCIADA disponibilizará plataforma tecnológica integrada ao sistema de folha de pagamento do Município, com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), aplicativo digital para os servidores e suporte técnico com prazo de atendimento de até 72 (setenta e duas) horas úteis.

4.2. Os cartões emitidos pela CREDENCIADA serão obrigatoriamente bandeirados, em arranjo de pagamento aberto, sendo vedada a exigência de terminal de captura (POS) dedicado ou qualquer solução que caracterize *lock-in* tecnológico.

4.3. A CREDENCIADA observará, na prestação do serviço, conformidade integral com as normas do BACEN/CMN, aderência aos padrões PCI-DSS e criptografia de, no mínimo, 256 (duzentos e cinquenta e seis) bits.

4.4. É vedada a cobrança, pela CREDENCIADA, de anuidade, mensalidade ou taxa de adesão ao servidor, bem como a aplicação de juros rotativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.509/2022, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todos os custos tecnológicos e operacionais da solução.

Cláusula Quinta – Da Margem Consignável

5.1. A utilização da consignação facultativa observará o limite global de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do consignado, com sublimites de até 5% (cinco por cento) exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para saque, e de até 5% (cinco por cento) exclusivamente para o cartão consignado de benefício ou para saque, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 068/2026.

5.2. O limite global e os sublimites referidos no item anterior serão reduzidos em 2 (dois) pontos percentuais ao ano, a partir de 14 de janeiro de 2027, até que o limite global atinja 30% (trinta por cento) e os sublimites atinjam 0% (zero por cento) em 2029, ressalvados os contratos de consignação já firmados até a data de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



início de vigência de cada novo limite, cujas condições permanecerão pactuadas até a liquidação integral da obrigação.

5.3. A utilização da margem consignável depende de autorização prévia, expressa e inequívoca do servidor e da existência de margem disponível no momento da averbação, cujo controle será realizado pelo sistema eletrônico de consignações.

Cláusula Sexta – Do Valor e da Dotação Orçamentária

6.1. O presente credenciamento não acarreta qualquer ônus financeiro ao CREDENCIANTE, sendo vedada a cobrança de taxas, tarifas, anuidade ou qualquer remuneração contra o erário municipal, razão pela qual não há indicação de dotação orçamentária específica para sua execução.

6.2. A remuneração da CREDENCIADA decorrerá exclusivamente das relações contratuais firmadas diretamente com os servidores aderentes, no âmbito da livre negociação regulada pelo Banco Central do Brasil, não havendo, em nenhuma hipótese, repasse de recursos públicos à CREDENCIADA.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Credenciante

7.1. Compete ao CREDENCIANTE:

7.1.1. informar à CREDENCIADA o saldo de margem consignável dos servidores aderentes;

7.1.2. registrar as consignações autorizadas e proceder à averbação em folha de pagamento;

7.1.3. repassar à CREDENCIADA os valores descontados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto;

7.1.4. garantir a interoperabilidade do sistema de folha de pagamento com as plataformas das instituições credenciadas;

7.1.5. designar gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Termo.

7.2. O CREDENCIANTE não responde solidária ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações financeiras contraídas pelos servidores perante a CREDENCIADA.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Credenciada

8.1. Compete à CREDENCIADA:

8.1.1. respeitar rigorosamente os limites de margem consignável fixados no Decreto Municipal nº 068/2026 e na Cláusula Quinta deste Termo;

8.1.2. assumir integralmente os custos tecnológicos, operacionais e de emissão inerentes à solução;

8.1.3. garantir a transparência das condições contratuais ofertadas ao servidor, incluindo Custo Efetivo Total (CET) e demais encargos aplicáveis;

8.1.4. adotar medidas de prevenção ao superendividamento dos servidores aderentes;

8.1.5. manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no edital;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



8.1.6. prestar contas e informações à fiscalização do CREDENCIANTE sempre que solicitado.

Cláusula Nona – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

9.1. A execução deste Termo será fiscalizada por gestor designado pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, mediante relatórios periódicos e auditoria das operações realizadas pela CREDENCIADA.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo e na legislação aplicável.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

10.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais dos servidores em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.2. Os dados pessoais tratados no âmbito deste credenciamento somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente relacionadas à execução deste Termo, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros para finalidades diversas, salvo previsão legal ou consentimento específico do titular.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

11.1. O presente Termo de Contrato de Credenciamento vigorará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação prévia, ou descredenciada a CREDENCIADA nas hipóteses da Cláusula Décima Segunda.

11.2. O encerramento da vigência deste Termo não prejudicará a manutenção das condições pactuadas nas operações de consignação já averbadas até a liquidação integral das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Descredenciamento e da Rescisão

12.1. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: descumprimento das normas aplicáveis, perda de qualquer requisito de habilitação exigido no edital, ou constatação de irregularidades operacionais, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Notificada a CREDENCIADA das razões do descredenciamento, esta disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, findo o qual a autoridade competente decidirá de forma fundamentada.

12.3. A rescisão deste Termo, por qualquer das partes, não afetará as consignações já averbadas e em curso, que permanecerão regidas pelas condições originalmente pactuadas até sua liquidação integral.

Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades específicas de advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração e o rito estabelecido no art. 18 do Decreto Municipal nº 068/2026.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



13.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

14.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que houver interesse fundamentado das partes e desde que preservado o objeto e a natureza não onerosa ao erário municipal.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

15.1. O extrato deste Termo de Contrato de Credenciamento será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Contrato de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Mulungu do Morro/BA, ____ de _____ de 2026

PELO CREDENCIANTE:
ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Município de Mulungu do Morro/BA

PELA CREDENCIADA:
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Cargo/Qualificação
[Razão Social da Instituição Credenciada]

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – Ba.

DADOS CADASTRAIS		
Pessoa Jurídica:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A empresa xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, instituído pelo Decreto Municipal nº 068/2026, de 13 de agosto de 2026, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Mulungu do Morro/BA, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 04/2026, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o precedem, os quais integram este Termo de Contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição..

OBS. Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Local e data.
Empresa/CNPJ
Nome, identificação e assinatura do representante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

Ào Setor de Licitação
Município de Mulungu do Morro – Estado da Bahia

Referência: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2026.

1. Identificação da proponente

Campo	Informação
Razão social	
Nome fantasia (se houver)	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail para contato/notificações	
Representante legal	
CPF do representante legal	
Cargo/qualificação do representante legal	
Número de registro/autorização perante o BACEN	

2. Do objeto e da manifestação de interesse

2.1. A proponente acima qualificada manifesta seu interesse em credenciar-se junto ao Município de Mulungu do Morro/BA para a operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, instituído pelo Decreto Municipal nº 068/2026, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, nos exatos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2026, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que o instruem.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



2.2. A proponente declara ter pleno conhecimento do objeto, das condições de habilitação e dos requisitos técnicos, de segurança e econômico-sociais estabelecidos no edital, e submete a presente proposta em caráter irretratável e irrevogável quanto ao seu conteúdo.

3. Declaração de atendimento aos requisitos da contratação

A proponente declara que atende, integralmente e sem ressalvas, aos seguintes requisitos fixados no edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar:

Requisito	Atendimento declarado
Autorização/registro válido perante o BACEN e operação em arranjo de pagamento aberto	[] Sim
Vedação a soluções proprietárias, arranjo fechado ou infraestrutura de lock-in tecnológico	[] Sim
Plataforma integrada ao sistema de folha de pagamento, com disponibilidade mínima de 99,5%	[] Sim
Aplicativo digital para os servidores	[] Sim
Suporte técnico com atendimento em até 72 horas úteis	[] Sim
Cartões obrigatoriamente bandeirados, vedado POS dedicado	[] Sim
Conformidade com normas do BACEN/CMN, padrão PCI-DSS e criptografia de 256 bits	[] Sim
Observância integral à LGPD (Lei nº 13.709/2018)	[] Sim
Não cobrança de anuidade, mensalidade ou taxa de adesão do servidor	[] Sim
Vedação à aplicação de juros rotativos (Lei nº 14.509/2022)	[] Sim
Assunção integral, pela proponente, dos custos tecnológicos e operacionais da solução	[] Sim
Observância dos limites de margem consignável do art. 8º do Decreto Municipal nº 068/2026	[] Sim
Não cobrança de valores não previstos em contratação administrativa regularmente formalizada	[] Sim

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



4. Dos canais de atendimento oferecidos

4.1. A proponente indica os seguintes canais de atendimento, presenciais e/ou eletrônicos, a serem disponibilizados aos servidores municipais:

Canal presencial:

Canal eletrônico/aplicativo:

Central de atendimento/telefone:

Prazo de atendimento e resolução de demandas:

5. Da validade da proposta

5.1. A presente proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada por igual período mediante concordância expressa da proponente.

6. Declaração final

6.1. A proponente declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta proposta e nos documentos que a acompanham são verdadeiras e que se responsabiliza integralmente por sua exatidão, ciente de que a omissão ou a falsidade de informações poderá ensejar o indeferimento do credenciamento ou, se já credenciada, o descredenciamento e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local, ____ de _____ de 2026

[Nome do representante legal]

Cargo/qualificação

[Razão social da proponente]

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES

1.0 - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, representada neste ato por seu Representante Legal o SENHOR _____, brasileiro (a), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na resolução nº 144, de dezembro de 2013, que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios da empresa não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Local e data.

Empresa/CNPJ

Nome, identificação e assinatura do representante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO VI.II

2.0 - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, representada neste ato por seu Representante Legal o SENHOR _____, brasileiro (a), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na resolução nº 144, de dezembro de 2013, que os dirigentes ou sócios da empresa não possui grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes da conveniente.

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Local e data.

Empresa/CNPJ

Nome, identificação e assinatura do representante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO VI.III

3.0 - MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, representada neste ato por seu Representante Legal o SENHOR _____, brasileiro (a), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que está ciente e concorda com todas as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, referentes ao procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

DECLARA, ainda, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no referido certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela apresentação da documentação comprobatória, quando solicitada.

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Local e data.

Empresa/CNPJ

Nome, identificação e assinatura do representante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO VI

4.0 - MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, representada neste ato por seu Representante Legal o SENHOR _____, brasileiro (a), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, referente ao procedimento de credenciamento instaurado pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, que se encontra em situação de regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

DECLARA, ainda, que se compromete a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista ora declaradas, obrigando-se a comunicar ao Município de Mulungu do Morro/BA qualquer fato superveniente que comprometa tal regularidade, bem como a apresentar a documentação comprobatória correspondente sempre que solicitada, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Local e data.

Empresa/CNPJ

Nome, identificação e assinatura do representante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO VI

5.0 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, representada neste ato por seu Representante Legal o SENHOR _____, brasileiro (a), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade laboral, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.854/1999..

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Local e data.

Empresa/CNPJ

Nome, identificação e assinatura do representante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO VI

6.0 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, representada neste ato por seu Representante Legal o SENHOR _____, brasileiro (a), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, referente ao procedimento de credenciamento instaurado pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, que:

a) conhece e observa integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em todas as atividades de tratamento de dados pessoais dos servidores públicos municipais decorrentes da operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista e da consignação facultativa em folha de pagamento;

b) trata os dados pessoais exclusivamente para as finalidades diretamente relacionadas à execução do credenciamento, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD;

c) adota medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, no que couber, criptografia, controle de acesso e registro de operações (log);

d) não compartilhará os dados pessoais tratados no âmbito deste credenciamento com terceiros para finalidades diversas das aqui previstas, salvo mediante previsão legal ou consentimento específico do titular;

e) manterá canal de atendimento para o exercício, pelos titulares, dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, e comunicará ao Município de Mulungu do Morro/BA e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

f) possui, ou se compromete a implementar previamente ao início da operação, encarregado pelo tratamento de dados pessoais, responsável pela observância desta declaração.

DECLARA, ainda, que se responsabiliza integralmente, na forma da legislação aplicável, por qualquer dano decorrente do tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD, e que se compromete a manter as condições ora declaradas durante toda a vigência do credenciamento.

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



Local e data.

Empresa/CNPJ

Nome, identificação e assinatura do representante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO VI

7.0 - MODELO DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE MARGEM CONSIGNÁVEL E DAS VEDAÇÕES LEGAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, representada neste ato por seu Representante Legal o SENHOR _____, brasileiro (a), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, referente ao procedimento de credenciamento instaurado pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, que:

a) observará, em todas as operações de consignação facultativa realizadas no âmbito do Cartão de Fomento Municipalista, o limite global de margem consignável de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do consignado, com os sublimites de até 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização para saque, e de até 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente ao cartão consignado de benefício ou à utilização para saque, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 068/2026;

b) observará o cronograma de redução progressiva desses limites, os quais serão reduzidos em 2 (dois) pontos percentuais ao ano, a partir de 14 de janeiro de 2027, até que o limite global atinja 30% (trinta por cento) e os sublimites atinjam 0% (zero por cento) em 2029, ressalvadas as operações já contratadas até o início de vigência de cada novo limite, cujas condições permanecerão pactuadas até a liquidação integral da obrigação; OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

c) somente efetivará a averbação de consignação mediante autorização prévia, expressa e inequívoca do servidor e verificação de margem consignável disponível no sistema eletrônico de consignações do Município;

d) não cobrará do servidor anuidade, mensalidade ou taxa de adesão ao Cartão de Fomento Municipalista;

e) não aplicará juros rotativos nas operações de crédito consignado ou na utilização do cartão, em conformidade com a Lei Federal nº 14.509/2022, com as alterações da Medida Provisória nº 1.355/2026;

f) não cobrará do Município de Mulungu do Morro/BA quaisquer valores, taxas ou tarifas não previstos em contratação administrativa regularmente formalizada;

g) não exigirá dos servidores a utilização de terminal de captura (POS) dedicado, tampouco ofertará solução proprietária, arranjo fechado ou infraestrutura que caracterize lock-in tecnológico, operando exclusivamente em arranjo de pagamento aberto.

DECLARA, por fim, que tem ciência de que o descumprimento de quaisquer das vedações e limites ora declarados sujeitará a proponente/credenciada às sanções previstas na Lei

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 068/2026 e no edital, incluindo advertência, suspensão temporária ou descredenciamento.

Local e data.

Empresa/CNPJ

Nome, identificação e assinatura do representante